



**LEI MUNICIPAL Nº 6.627, de 11 de agosto de 2017.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Esteio, para o período de 2018 a 2021.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Esteio, para o quadriênio 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, artigo 149, I, da Constituição Estadual, artigo 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Esteio e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que abrange os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Esteio, incluindo o Regime de Previdência Próprio dos Servidores Municipais – PREV-ESTEIO.

**Parágrafo único.** Constituem anexos a esta Lei:

- I – Metodologia das Estimativas de Receita para o período de 2018 a 2021;
- II – Receita Total Estimada para os Exercícios de 2018 a 2021 e Despesa Total Estimada para os Exercícios de 2018 a 2021;
- III – Anexo de Metas e Prioridades para o período de 2018 a 2021.

**Art. 2º** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento de cada exercício compreendido no Plano Plurianual 2018 – 2021, podendo as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

**Art. 3º** As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, de cada exercício, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta lei.

**Art. 4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei do Orçamento Anual, com indicação das fontes de recursos e de acordo com os objetivos e metas constantes nesta lei.

**Art. 5º** A inclusão, a exclusão ou a alteração de programas, ações, indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo, bem como as metas físicas e produtos das ações constantes nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo Municipal por meio de projeto de lei específico.



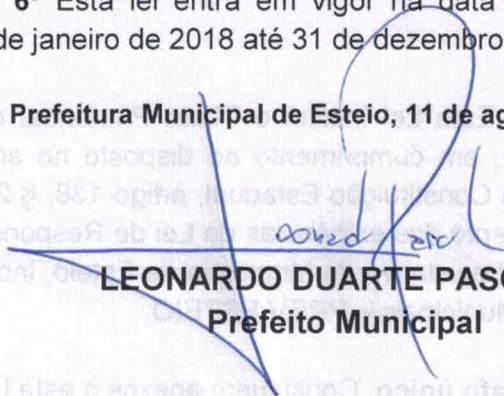
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Esteio

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolver recursos do Orçamento do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de agosto de 2017.

  
**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a (o) Lei Municipal  
nº 0627/17 foi publicada (o) no Painel de  
Publicações Oficiais desta Prefeitura Municipal,  
de 11/08/17 a 26/8/17 e registrado no Livro  
nº 4, fls. 142 sob o nº 0627

  
Visto do Encarregado

Registre-se. Publique-se.  
Data supra.